

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

DECRETO Nº 2.092/2010

de 17 de Agosto de 2010.

“Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal do Idoso - CMI”.

MARCELO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Com base nas disposições da Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 1.522, de 12 de Novembro de 2009, ficam designados para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMI, os senhores:

I – Representante do Fundo Social de Solidariedade:

Titular: Rosana Simões Almeida da Silva;
Suplente: Roberta Aparecida Machado

II – Representante do Depto. De Cultura e Turismo:

Titular: Daniel Nunes Pereira Junior
Suplente: José Vicente de Lara

III – Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Mariana Lazaresko Escrepante
Suplente: Marisa Simone Confortini

IV – Representante da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Verônica de Moraes Castro
Suplente: Adriana Bueno

V – Representante do Depto. De Esporte e Lazer:

Titular: João Abílio de Quevedo
Suplente: Luiz Alberto de Quevedo

VI – Representante do Núcleo de Capela do Alto da Terceira Idade – NUCATI:

Titular: Maria Oneida de Oliveira
Suplente: Nelson Batista Telles de Miranda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – FAX 3267-8815

(Decreto nº 2.092/10 – fls. 02)

VII – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Ana Paula do Amaral Salla Munhoz
Suplente: Bruna Maria Dalmazzo Nogueira

§ 1º – As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será considerado serviços público relevante, não remunerado.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º - O Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI, será escolhido pelos seus membros titulares.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 1.194, de 01 de Dezembro de 2003, bem como elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de Agosto de 2010.

MARCELO SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO